



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **ATO EXECUTIVO Nº 4021/ 2013**

Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão da Ouvidoria Geral do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no art. 37 e seus incisos e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que passou a regular o direito do cidadão a ter acesso às informações sob custódia do Estado, o que se constitui em um dos fundamentos para a consolidação da democracia.

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 102/2009, 83/2009, 79/2009 e 92/2009, todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução do TJ/Órgão Especial nº 19/2013, que estabeleceu em sua Estrutura Organizacional e as respectivas atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria Geral tem como missão atuar no processo de interlocução entre o cidadão e o PJERJ, de modo que as manifestações estimulem a busca pela melhoria contínua da entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os fluxos dos processos de trabalho relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O acesso às informações geradas pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro observará, além das regras gerais estabelecidas na Lei nº 12.527/2011, as normas específicas traçadas neste Ato.

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral, com o apoio da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) e da Diretoria Geral de Comunicação Institucional (DGCOM), adotará as providências necessárias para assegurar permanentemente a atualização das informações no sítio da Internet do PJERJ, bem como dos seus sistemas informatizados para registro e trâmite de informações dos pedidos e das respostas.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria Geral, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), receber, registrar, controlar e encaminhar respostas aos pedidos de acesso a informações, acionando as unidades organizacionais competentes para a geração das informações solicitadas, sempre que não disponíveis no sítio PJERJ na Internet.

§ 1º Todo pedido de informação solicitado com base na Lei de Acesso à Informação deverá ser formulado por meio do SIC.

§ 2º Os pedidos de informação com base na Lei de Acesso à Informação ao PJERJ que não forem encaminhados através do SIC não estarão contemplados pelos procedimentos previstos na referida Lei.

**Art. 4º** Os pedidos deverão ser formulados preferencialmente mediante o preenchimento do formulário eletrônico, disponibilizado no sítio do PJERJ, na página da Ouvidoria Geral.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º O requerente deverá fornecer endereço eletrônico para sua intimação, salvo impossibilidade, caso em que deverá indicar meio para possibilitar sua intimação, sob pena de não conhecimento.

§ 2º Os pedidos de informação serão encaminhados pelo SIC às unidades, por meio eletrônico, com cópia ao Juiz Auxiliar da Presidência responsável pelo assunto demandado, que avaliará sua pertinência de acordo com a LAI e este Ato.

§ 3º As unidades deverão responder às consultas do SIC, após análise da informação realizada pelo Juiz Auxiliar da Presidência responsável pelo assunto demandado, no prazo máximo de dez dias após o recebimento eletrônico delas.

§ 4º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais dez dias, justificadamente, com ciência ao requerente.

§ 5º O prazo entre o recebimento do pedido de informação e a resposta ao interessado, contendo a informação ou sua impossibilidade, não poderá ser superior a vinte dias, exceto na hipótese do § 4º deste artigo, que não deverá ultrapassar total de trinta dias.

§ 6º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 7º O fornecimento das informações é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que será cobrado, exclusivamente, o valor relativo ao custo da reprodução, de acordo com a Tabela de Custas da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 8º A Ouvidoria Geral disponibilizará ao cidadão interessado a guia de recolhimento do Estado para pagamento do custo de reprodução de documentos.

§ 9º. A disponibilização dos documentos reproduzidos fica condicionada à comprovação do pagamento do custo da reprodução, no prazo de dez dias, ressalvada a hipótese de gratuidade.

§ 10. Quando se tratar de acesso à informação, contida em documento cuja manipulação possa comprometer a integridade do documento a ser consultado, deverá ser oferecida a consulta de cópias autênticas.

§ 11. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o cidadão interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

**Art. 5º** O acesso à informação poderá ser negado, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – que não possuam critérios objetivos ou pedidos definidos.
- II – informações que não sejam produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;
- III – informações a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça acessíveis somente às partes e a seus advogados;
- IV – informações protegidas por sigilo fiscal, bancário e telefônico ou segredo de justiça, nos termos da Lei nº 12.527/2011;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527/2011;

VI – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

VII – pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja da competência da unidade;

VIII – pedidos de informações que não se enquadrem nos termos da Lei nº 12.527/2011;

IX – pedidos de informação que são atendidos por meio de certidões regularmente fornecidas pelo PJERJ;

X – pedidos de informações que já são fornecidos regularmente pelas unidades organizacionais competentes;

XI – pedidos de informações sobre assuntos jurisdicionais que são disponibilizados regularmente pelas unidades jurisdicionais;

XII – pedidos de informações sobre processos judiciais e administrativos que já tiverem tido o descarte autorizado por legislação ou norma específica;

XIII – pedidos de informações que envolvam juízo de valor de autoridade do PJERJ ou que impliquem em esclarecimento de razões de decidir em processo administrativo ou judicial.

XIV - que ponham em risco a segurança da instituição ou a segurança de magistrados e servidores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XV - que sejam relativas a laudos médicos e avaliação de desempenho.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, as unidades deverão, caso tenham conhecimento, indicar o órgão ou entidade que detém a informação.

§ 2º Para os fins do inciso V deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, o telefone residencial e celular, o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF, a carteira de identidade – RG, a carteira funcional e o passaporte de magistrados, servidores e de seus familiares.

§ 3º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao cidadão interessado.

**Art. 6º** Indeferido o pedido de informações, poderá o cidadão interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º No caso de indeferimento informado mediante mensagem eletrônica, o prazo para o recurso será contado a partir da data de envio da resposta ao endereço eletrônico informado pelo próprio cidadão interessado.

§ 2º O recurso inicial ao indeferimento será dirigido ao Presidente do Tribunal, que terá prazo de cinco dias para responder.

§ 3º Mantido o indeferimento, o Presidente do PJERJ encaminhará cópia da sua decisão ao Conselho Nacional de Justiça (art. 19, § 2º da Lei nº 12.527/2011).

**Art. 7º** A Ouvidoria Geral estabelecerá rotina administrativa específica quanto às atividades de acesso à informação na forma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

prevista nessa regulamentação e providenciará a orientação adequada às Unidades impactadas.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2013.

**Desembargadora LEILA MARIANO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**